

PRAZOS

Prazo para a apresentação de pedidos de participação no caso de licitação seletiva

1. As entidades contratantes que recorrem ao procedimento seletivo devem estabelecer que o prazo-limite para a apresentação dos pedidos de participação não deve, em princípio, ser inferior a 25 (vinte e cinco) dias a contar da data de publicação do aviso de intenção de contratação. Quando uma situação de urgência, devidamente fundamentada pela entidade contratante, tornar materialmente impossível observar este prazo, este pode ser reduzido para não menos de 10 (dez) dias.

Prazos para a apresentação das propostas

2. Exceto nos casos previstos nos n.^{os} 3, 4, 6 e 7, as entidades contratantes devem fixar um prazo-limite para a apresentação de propostas não inferior a 40 (quarenta) dias a contar da data na qual:
 - a) No caso de uma licitação aberta, o aviso de intenção de contratação tenha sido publicado; ou
 - b) No caso de uma licitação seletiva, a entidade notifica os fornecedores de que serão convidados a apresentar propostas, quer recorra ou não a uma lista para utilizações múltiplas.

Casos em que o prazo para apresentação de propostas a licitação (aberta e seletiva) pode ser reduzido

3. Uma entidade contratante pode reduzir para 10 (dez) dias, no mínimo, o prazo para apresentação de propostas previsto no parágrafo 2 sempre que:
 - a) A entidade contratante tenha publicado um aviso de licitação programado nos termos do disposto no Artigo 20.13, parágrafo 3, pelo menos 40 (quarenta) dias e não mais do que 12 (doze) meses antes da publicação do aviso de intenção de contratação, e que o aviso de licitação programada contenha as seguintes informações:
 - i) uma descrição da licitação,
 - ii) as datas-limite estimadas para a apresentação das propostas ou dos pedidos de participação,
 - iii) o endereço junto do qual pode ser obtida a documentação da licitação, e
 - iv) todas as informações exigidas nos termos do anexo 20-O para o aviso de intenção de contratação que estejam disponíveis;
 - b) no caso de contratos de natureza recorrente, a entidade contratante indique em um aviso inicial de licitação prevista que os prazos para apresentação de propostas serão fixados, em conformidade com o presente número, em avisos posteriores; ou
 - c) uma situação de urgência, devidamente fundamentada pela entidade contratante, tornar materialmente impossível cumprir o prazo fixado em conformidade com o parágrafo 2.